

CNPJ. 01.598.970/0001-01
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO SOBRE A MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 8.666/93; DECRETO LEI 3.555/00 E LEI 10.520/02

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas do município de Senador La Rocque/MA.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Bartolomeu Gomes Alves, Requereu ao Secretário, que iniciasse o Processo Administrativo nº 028/2021, em 16/02/2021, autorizando, para abertura de Processo Licitatório na modalidade **Pregão Presencial** objetivando a a **contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas do município de Senador La Rocque/MA**. À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, o Senhor Prefeito Bartolomeu Gomes Alves, autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido.

Face à autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referida Licitação (art. 40 da Lei nº 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, para PARECER.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva a contratação de empresa, na modalidade **Pregão Presencial**, haja vista enquadrar-se monetariamente, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.883/94, bem como o Decreto Lei 3.555/00 e a Lei nº 10.520/02 dentre os limites estabelecidos para este tipo de licitação.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se à confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/93; art. 4º, X da lei 10.520/02 e art. 8º, V do Decreto Lei 3.555/00, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando o Edital bem como seus anexos tais como, minuta do contrato, constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 8.666/93, segundo a redação constante dos art. 38 e 40.

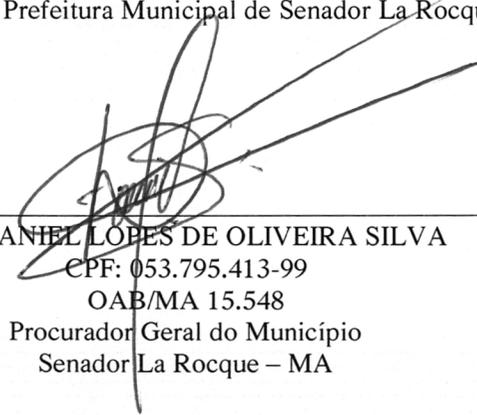
CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, observadas as normas estatuídas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, Decreto nº 3.555/00 e Lei 10.520/02, presente os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial, **APROVO** para os fins de mister o Edital de Convocação e a Minuta do Contrato de Licitação, por conseguinte a Licitação que tem por objeto a Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas do município de Senador La Rocque/MA, é o parecer. Salvo Melhor Juízo.



CNPJ. 01.598.970/0001-01
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão,
em 25 de Fevereiro de 2021.



DR. DANIEL LOPES DE OLIVEIRA SILVA

CPF: 053.795.413-99

OAB/MA 15.548

Procurador Geral do Município
Senador La Rocque – MA